



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 028/2017

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,***

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, a ser apreciado nos termos do regimento interno desta Casa Legislativa, o qual trata de **alteração da Lei Municipal Nº 1363/2016**, a fim de promover modificação em sua redação para a criação de cargos de coordenadoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, de modo possibilitar a reimplantação da estrutura administrativa da referida Secretaria; reimplantação esta que já fora objeto de recente apreciação e aprovação desta Casa de Edis.

A presente proposta se apresenta como necessária ao pleno desempenho dos serviços prestados pelos setores de fisioterapia e mobilização social da SESA, numa demonstração de que o zelo pela evolução da rede de saúde do Município é uma das prioridades da Administração.

Deste modo, uma vez que tem por escopo dar seguimento à reforma administrativa da SESA e, conseqüentemente, trazer uma melhoria organizacional em sua estrutura administrativa, para melhor atender às demandas, o anexo revela-se o anexo Projeto de Lei de extrema importância, garantindo assim o pleno desenvolvimento dos trabalhos administrativos no âmbito da Pasta da Saúde.

Nesse contexto, São Gonçalo do Amarante roga de Vossas Excelências a necessária colaboração para o seu desenvolvimento, como forma de dar prosseguimento ao novo Plano de Governo a ser implementado pela atual Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São
Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail:
prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> :

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGa
14/11/17

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Certos de que esta propositura receberá a apreciação que lhe é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE –
CE, aos 07 de novembro de 2017.

Atenciosamente,



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1363/2016, CRIANDO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORIA DE FISIOTERAPIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o cargo de **COORDENADOR DE FISIOTERAPIA**, cuja remuneração será de simbologia despadronizada, composta de vencimento no valor de R\$ R\$ 3.188,70 (três mil e cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) e representação no valor de R\$ 1.062,90 (um mil e sessenta e dois reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:

I – Fazer atendimento de fisioterapia e avaliar os pacientes encaminhados a iniciar tratamento na Clínica de Fisioterapia.

II – Responsabilizar-se pelo trabalho burocrático e administrativo da clínica; bem como elaborar planilhas mensais de indicadores do quantitativo de atendimentos;

III – Responsabilizar-se pelo planejamento e horário de atendimento da clínica;

IV – Coordenar toda a equipe de funcionários, determinando carga-horária e funções dos mesmos;

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG
14/11/17

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Realizar reuniões com a equipe quando vislumbrada a necessidade de ajustes, mudanças e melhorias no atendimento e ambiente de trabalho;

VI – Participar de reuniões mensais de coordenadores, sempre apresentando o levantamento de atendimentos/mês, bem como expondo eventuais falhas, melhorias e sugestões ao Secretário de Saúde e toda a equipe de saúde;

VII – Manter o cuidado e zelar por toda a estrutura de equipamentos da clínica;

VIII – Elaborar projetos para a saúde, visando sempre a ampliação e melhoria do atendimento na Clínica de fisioterapia;

Art. 2º - Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o cargo de **COORDENADOR DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL**, cuja remuneração será de simbologia despadronizada, composta de vencimento no valor de R\$ R\$ 3.188,70 (três mil e cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) e representação no valor de R\$ 1.062,90 (um mil e sessenta e dois reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:

I – Supervisionar as atividades de imprensa e publicidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Promover a cobertura e divulgação de atividades e ações da Secretaria de Saúde;

III – Providenciar ou supervisionar a elaboração do material informativo de interesse da Secretaria de Saúde;

IV – Promover a divulgação e distribuição do material informativo de interesse da Secretaria de Saúde”





GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Informar aos servidores municipais da saúde sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

VI – Mobilizar e articular todas as ações da Secretaria de Saúde com intersetores necessários;

VII – Executar as atividades de imprensa e publicidade da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Promover a cobertura e divulgação de atividades e ações da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - As demais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.”

Art. 4º - Fica acrescentado o art. 21 à Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE-CE**, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal